



vontade de ferro - via do futuro

não aceitamos que as negociações sejam marcadas **POR CALENDÁRIOS POLÍTICOS**

Apesar de alguns ganhos durante a negociação do ACT, a forma como o Governo/Administração pretendeu encerrar a negociação do clausulado geral, foi demonstrativa que estava sujeita ao calendário político da mudança de Ministro.

Endereços

Lisboa
Avenida Álvares
Cabral, 19
1250-015 Lisboa
Telefone:
213 242 270
email:
geral@sntsf.pt
Site:
www.sntsf.pt

Porto
Rua Padre António
Vieira, 195
4300-031 Porto
Telefone:
225 198 600
932 816 245
email:
geral@sntsf.pt

Coimbra
Telefone:
936 851 960
email:
geral@sntsf.pt

Entroncamento
Rua Abílio César
Afonso, 23 r/c
2330-096
Entroncamento
Telefone:
249 160 037
932 816 241
email:
geral@sntsf.pt

Barreiro
Rua Almirante
Reis, 68
2830-326 Barreiro
Telefone:
213 242 270
Fax:
213 424 843
email:
geral@sntsf.pt

Se quiser receber
informação do
sindicato por
email, inscreva-
se em:
www.sntsf.pt

Esta pressa faz com que existam ainda muitas matérias que merecem a continuação da negociação para que possam corresponder às aspirações dos trabalhadores e para que se eliminem situações de discriminação entre trabalhadores.

O sindicato tem andado a percorrer os locais de trabalho da IP (incluindo as participadas) em todo o País a ouvir os trabalhadores, e, até agora, as opiniões são de reconhecimento de que, com a luta, se obtiveram evoluções positivas relativamente às propostas iniciais, mas que, ao mesmo tempo, com este ACT introduzem-se diferenças entre trabalhadores e sem os esclarecimento sobre o alcance da cláusula da revogação de todos os normativos internos, corre-se o perigo de poder haver redução de remunerações.

Damos como exemplo as seguintes cláusulas com as quais a preocupação geral é maior :

Cláusula 18ª (Duração do tempo de trabalho) - Não só não uniformiza a duração semanal de trabalho, nas 35 horas, numa empresa com durações de trabalho que vão das 35 às 40 horas, como estabelece que no caso de progressões ou promoções, os trabalhadores com durações de trabalho inferiores a 40 horas semanais, passem para 40h, defraudando as expectativas decorrentes da valorização salarial, já que o valor da hora de trabalho diminuirá e criará um mecanismo mitigador da progressão na carreira profissional

Cláusula 21ª (Irregularidade de horário de trabalho) - Esta cláusula, tal como está redigida, obriga à disponibilidade permanente dos trabalhadores, sendo recompensados apenas e só quando efetuam trabalho fora do horário normalmente estabelecido. Defendemos antes um subsídio de disponibilidade (com esta ou outra designação), num valor a negociar que abranja os trabalhadores

nestas funções, que seja pago como complemento do salário .

Cláusula 23ª (Escalas de serviço) - É inaceitável que a maioria dos trabalhadores da circulação ferroviária, que não estão nos CCO's, só tenham direito às 12 horas de repouso, no final de 2023, quando o próprio Código do Trabalho estabelece o período mínimo de repouso de 11 horas. Estes trabalhadores, muitos deles colocados a dezenas de quilómetros da sua residência, continuarão a ter somente 9 horas de repouso.

Cláusula 29ª (Trabalho noturno) - Aquando do início das negociações do ACT, o Conselho de Administração da IP manifestou a sua disponibilidade para uniformizar as condições de trabalho na Empresa, através do futuro IRCT. Contudo, nesta e noutras cláusulas (como a da Duração de Trabalho) propostas pela comissão negociadora do Governo/IP, este objetivo fica longe de ser

O SNTSF, o Sindicato da FECTRANS/CGTP-IN na IP - Infraestruturas; IP-Telecom; IP-Engenharia e IP-Património, é a organização sindical de classe de todos os trabalhadores destas empresas.

Com a participação de cada um neste colectivo sindical, a luta dos trabalhadores ganha mais força.

filiado



FECTRANS



CGTP
INTERINDUCIONAL NACIONAL

alcançado, já que os trabalhadores provenientes da REFER iniciarão o período de trabalho nocturno às 20.00 horas e os restantes, às 22.00, com compensações diferentes pelo trabalho desempenhado nestas condições.

Cláusula 32ª (Serviço de prevenção) - A prestação de trabalho em regime de prevenção condiciona a vida pessoal e familiar do trabalhador, mesmo que este não seja obrigado à prestação efetividade trabalho. Contudo, na proposta de ACT, o direito ao abono de 5,24€ por cada dia de prevenção, será retirado se o trabalhador for obrigado à prestação de trabalho efetivo.

Não fica, igualmente, garantido transporte da IP, para a deslocação do trabalhador, entre a residência e o local onde for necessária a sua intervenção (Em situações de prevenção, há casos de trabalhadores que são obrigados a deslocar-se dezenas de quilómetros, até ao serviço da IP onde se encontra a viatura em que se deslocará para o ponto da intervenção)

Cláusula 36ª (Ajudas de custo) – São discriminados os trabalhadores em relação às ajudas de custo, já que umas categorias profissionais passarão a receber deslocações e outras ajudas de custo, havendo uma retirada clara de direitos daqueles que transitam do anterior Acordo de Empresa da REFER. A ajuda de custo não contempla a atribuição de horas de viagem para prestação de trabalho fora da sede (cláusula 40ª) e tem associado o subsídio de refeição, ao contrário da deslocação.

Por outro lado, esta cláusula está associada (porque a empresa assim o pretende) às ajudas de custo na função pública, sendo o trabalhador penalizado no valor do subsídio de refeição que na função pública tem o valor de 4,77 euros e na empresa passará a ter o valor de 7.50 euros, pretendemos assim que esse subsídio passe a ser pago à parte da ajuda de custo.

Cláusula 45ª (Diuturnidades) - A IP, SA foi criada no dia 1 de Junho de 2015, pelo que o tempo de serviço para efeitos de diuturnidades devem contar, desde esse momento e não a partir do mês de início de aplicação do ACT e de igual modo para todos os trabalhadores da empresa.

Cláusula 56ª (Retribuição por operação com veículos especiais) - A empresa ficou de identificar, incluir e discriminar, mais alguns veículos que são considerados especiais. (exemplo: veículo afeto ao espalhamento de alcatrão e barco afeto às inspeções subaquáticas).

O prémio diário associado, além de dever ser pago a quem conduz estes veículos também deve ser abrangido a quem conduz veículos pesados como consta no atual acordo REFER (Cláusula 55ª, retribuição por acumulação de funções de motorista).

Cláusula 90ª (Revogação da regulamentação coletiva anterior) - Não concordamos que toda a regulamentação complementar deixe de ser aplicada (como prevê esta cláusula) sem antes haver a devida negociação, já que existem matérias com condições mais favoráveis que não deverão ser eliminadas, não estando vertidas no ACT.

Na Cláusula 57ª (Descanso Semanal), a título de exemplo, o ponto 4 diz o seguinte:

”Nas matérias não reguladas na presente cláusula e sem prejuízo do referido na cláusula 58ª, deverá atender-se ao regime que consta da lei e dos Regulamentos Internos de Empresa”.

Este ponto contraria a cláusula 90ª que pretende revogar toda a regulamentação existente na empresa.

Cláusula 92ª (Norma transitória) - O nº2 desta cláusula, nos termos em que está formulada, procura resolver em favor da Empresa, um conflito que se arrasta há largo tempo e que no ponto em que se encontra são os tribunais a dar solução.

EXIGIMOS A CONTINUAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DESTAS MATÉRIAS, SEM PREJUÍZO DA NEGOCIAÇÃO DO RC

- Identificadas as matérias que são objecto de falta de acordo, pensamos que as discussões das mesmas deve continuar ao mesmo tempo que decorrem as negociações do RC, para as quais o Governo/Administração nos quer excluir.

Não aceitamos chantagens! Não será perante as chantagens que assinaremos matérias prejudiciais a muitos trabalhadores desta empresa. Não será com chantagens que assinaremos a diferença entre os trabalhadores oriundos das EP e da REFER.

Queremos sim um ACT que valorize os direitos, dignifique o trabalho e os trabalhadores.

Continuamos a discussão com os trabalhadores para decidir os caminhos a seguir e, entretanto, aguardamos a marcação da reunião solicitada ao novo Ministro e ao Presidente da IP.